Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o **Data** 14.12.98

Projeto de Lei nº 40/98

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Dispõe sobre a doação pura e simples de cestas básicas de alimentos e vestuários às famílias carentes do Município.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 9 x 0 votos → 8 x 1 - EMENDA PROJETO - SALVO A EMENDA.

Rejeitado por____ a____ votos

Pompéia, 18 / 12 / 98

_____
Presidente

Aprovado por____ a____ votos

Rejeitado por____ a____ votos

Pompéia,____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o 31 | 98

Observações:

Aprovado com uma Emenda suprimindo parte do Artigo 3º.

Lei N.o **de**____/____/____

Arquivado em____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 740/98 Pompéia, 08 de dezembro de 1998

Senhor Presidente: 40/98

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a doação pura e simples de cestas básicas de alimentos e vestuários às famílias carentes do município", a fim de ser submetido à douta apreciação do nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura autoriza o Fundo Social Social de Solidariedade do Município de Pompéia a proceder a doação de cestas básicas de alimentos e vestuários às famílias carentes do município devidamente cadastradas na unidade administrativa, após triagem e estudos técnicos procedidos pelo serviço social.

A doação de cestas básicas de alimentos e vestuários às famílias carentes já vem sendo feita há muitos anos pelo Fundo Social e o projeto de lei visa apenas legalizar essas doações.

Diante do exposto, vimos solicitar seja a presente propositura apreciada e votada em regime de urgência pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Apoveitamos da oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
09 DEZ 1998
Recebido

Ao Senhor
Prof. NORIVALDO POITI CASSARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a doação pura e simples de cestas básicas de alimentos e vestuários às famílias carentes do município.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Fundo Social de Solidariedade do Município de Pompéia autorizado a promover a doação mensal pura e simples de cestas básicas de alimentos e vestuários às famílias carentes do município, devidamente cadastradas na unidade administrativa, após triagem e estudos técnicos procedidos pelo serviço social.

Parágrafo Único - Cessarão imediatamente as doações de que trata este artigo, verificada, mediante acompanhamento do serviço técnico do Fundo, a mudança da situação sócio-financeira da família favorecida.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

cestas

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Justiça e Constituição

Projeto de Lei nº. 40/98

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: *"Dispõe sobre doação pura e simples de cestas básicas de alimentos e vestuários às famílias carentes do Município".*

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei é legal e constitucional, pois visa proceder a doação de cestas básicas de alimentos e vestuários às famílias carentes do município devidamente cadastradas na unidade administrativa, após triagem e estudos técnicos procedidos pelo serviço social.

Sala das Comissões,

Em 16 de dezembro de 1998.

VALDIR CERVELIN

Relator

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº. 40/98

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: *"Dispõe sobre doação pura e simples de cestas básicas de alimentos e vestuários às famílias carentes do Município".*

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei foi analisado pela Comissão de Justiça e Constituição, declarando-o legal e constitucional.

No que compete a esta Comissão entendemos que na Lei Orçamentária consta dotação para o Fundo Social para o Fundo Social elaborar seus Projetos e atividades.

Sala das Comissões,

Em 18 de dezembro de 1998.

VALDIR CERVELIN

Relator

DE ACORDO:

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

Projeto de Lei nº. 40/98

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: *Dispõe sobre doação pura e simples de cestas básicas de alimentos e vestuários às famílias carentes do Município.*

O Projeto de Lei foi devidamente analisado pelas demais Comissões competentes, considerado legal e constitucional.

No que compete a esta Comissão entendemos que a presente proposta visa a doação de cestas básicas e vestuários e virá favorecer as famílias carentes do Município.

Sala das Comissões,

Em 18 de dezembro de 1998.

Nilson Fernandes da Silva

Relator

De acordo

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

EMENDA Nº. 24

ao PROJETO DE LEI Nº. 40/98, que "*Dispõe sobre a doação pura e simples de cestas básicas de alimentos e vestuários às famílias carentes do Município*".

Autor: Francisco Colabono Filho

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimida do artigo 3°. a expressão: **"retroagindo os seus efeitos a partir de 1°. de janeiro de 1998"**, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 3°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões,
Em 18 de dezembro de 1998.

Francisco Colabono Filho
Vereador

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Proj. de Lei 40/98
Emenda 24/98

VOTAÇÃO NOMINAL

		SIM	SIM	NÃO
	Anita Ernestino da Silva	X	e X	
	Devanir Gasques Gregório		e	
	Elizio Ignácio da Rocha	X	e X	
	Francisco Colabono Filho	X	e	
	Massao Hayashi		e X	
	Nilson Fernandes da Silva	X	e X	
	Norivaldo Poiti Cassaro		e	
	Péricles Vaz da Silva Filho		e	
	Silvio Fernando de C. Chicarelli	X	e X	
	Valdemir Lopes Ferreira	X	e X	
	Valdir Cervelin		e X	X
	Valentim Marques de Abreu	X	e X	
	Yoshiaki Naka Takeshita	X	e X	

9 votos

8 a 1

Projeto de Lei - 41/98
Concedo a palavra ao Vereador
Silvio Fernando